



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°127

Caderno Único

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°31.985, de 05 de julho de 2016.

DISPÕE SOBRE A FORMA E O USO DO DISTINTIVO FUNCIONAL DOS POLICIAIS CIVIS, NOS TERMOS DO §1º, DO ART.1º, DA LEI N°12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°21.325, de 15 de março de 1991, e o art.35 da Lei n°13.297, de 07 de março de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do distintivo funcional de policiais civis do Estado do Ceará, no exercício de suas funções de Polícia Judiciária e na apuração das infrações penais e demais atos procedimentais pertinentes; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em sua plenitude o §1º, do art.1º, da Lei n°12.124, de 6 de julho de 1993, DECRETA:

Art.1º O distintivo funcional constitui meio de identificação do policial civil, de porte obrigatório e de maneira ostensiva, quando exigido pelo serviço.

Art.2º O distintivo funcional é um símbolo privativo dos policiais civis, de propriedade da Polícia Civil do Ceará, regulado o seu uso na forma deste Decreto.

§1º No exercício das funções de polícia judiciária e na apuração das infrações penais, os delegados, escrivães e inspetores de polícia civil serão identificados pela carteira de identidade funcional e pelo distintivo de policial civil.

§2º O distintivo será confeccionado em metal, conforme modelo constante dos anexos I, II e III, deste Decreto, e terá as seguintes características: distintivo com brasão em metal tipo zamak banhado na cor ouro, com dimensão de 65mm comp x 55mm larg e reprodução do escudo oficial da Polícia Civil do Ceará, resinado nas cores oficiais e indicação do cargo na parte inferior "DELEGADO", "ESCRIVÃO" ou "INSPETOR", com letras na cor branca sobre fundo na cor vermelha; contendo, na parte inferior, plaqueta com o número da matrícula funcional do portador, acompanhado o brasão de suporte em couro legítimo tipo soleta na cor vermelha ferrari, para o cargo de delegado, e, na cor preta, para os cargos de escrivão e inspetor, sendo este suporte em formato oval com as dimensões 100mm comp x 70mm larg, com presilha em aço inox tipo mola para prender na cintura e corrente em latão banhado a níquel 3.5mm de espessura para uso em pescoço.

§3º O distintivo será fixado nas vestes do policial, mediante presilha própria, em local de fácil visualização, devendo ser usado no cinto do lado direito, no bolso superior do paletó, no lado esquerdo da camisa ou dependurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica a ser fornecida acompanhada com a insígnia.

§4º Será obrigatória a utilização do distintivo pelo policial civil, no exercício de suas atividades, conforme dispõe o parágrafo anterior, salvo quando a necessidade do serviço exija sua ocultação.

Art.3º O extravio, perda, subtração ou inutilização do distintivo policial deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil, sujeitando o servidor à responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de dolo ou culpa.

Art.4º O distintivo funcional deverá ser restituído, de imediato, ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil quando da demissão, exoneração, perda da função pública ou aposentadoria do servidor.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Delei Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, §2º DO DECRETO N°31.985 DE 05 DE JULHO DE 2016

Distintivo Delegado



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

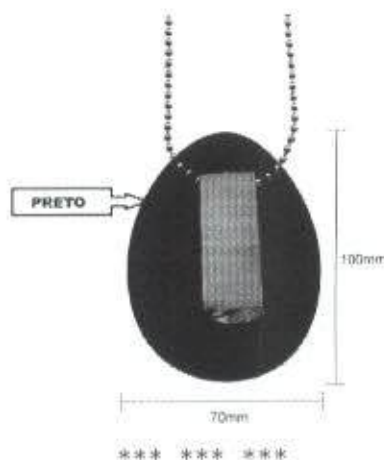
ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, §2º DO DECRETO Nº31.985 DE 05 DE JULHO DE 2016

Distintivo: Escrivão



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, §2º DO DECRETO Nº31.985 DE 05 DE JULHO DE 2016

Distintivo: Inspetor



*** **